

PROJETO DE LEI Nº , de 2021
(Da Senhora Gleisi Hoffmann)

*Institui o Dia Nacional de
Conscientização e Enfrentamento à
Violência Política de Gênero*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Violência Política de Gênero, a ser comemorado anualmente em 31 de agosto.

Art. 2º Na semana em que incidir o dia 31 de agosto, em cada ano, as instituições públicas e da sociedade civil com atribuição ou competência para atuar com as temáticas de gênero e da democratização da participação política das diversas pessoas, independente de sexo, gênero ou orientação sexual, desenvolverá, em todo o território nacional, campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de educação, assistência social e de políticas sociais e de gênero sobre o tema da violência política, seus modos de execução e manifestação, bem como dos impactos na qualidade da vida social e política brasileiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219299046300>



LexEdit
* C D 2 1 9 2 9 9 0 4 6 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresentamos define o dia 31 de agosto como a data para enfatizar a necessidade de superação da violência política de gênero no país.

A proposta visa envolver as instituições públicas e da sociedade (aí incluídas inclusive as agremiações e demais organizações político-partidárias) para atuar em ações públicas e educativas visando a conscientização da ocorrência desse tipo de violência, especialmente contra as mulheres e a população LGBTQIA+, e de enfrentamento coletivo a essa triste constatação.

O projeto prevê que sejam realizadas atividades a serem desenvolvidas na semana em que incidir o dia 31 de agosto.

Note-se que esta data já vigora no calendário da política nacional, com a realização de diversos eventos, debates e manifestações públicas, tanto de partidos políticos quanto de entidades da sociedade civil organizada para alertar sobre os problemas decorrentes da violência política que exclui ou reprime a presença de uma diversidade de pessoas na cena política e na ocupação de cargos de poder e liderança.

Portanto, o presente projeto de lei atende às determinações da Lei 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas, inclusive consultas e audiências públicas para definição do “critério de alta significação” (art. 2º), justificador da instituição da data.

Para dar ênfase à necessidade de democratização do tema, é preciso observar que as candidaturas femininas ou da população LGBTQIA+, no pleito de 2020, representaram minoria entre as candidaturas e as pessoas eleitas no país. Foram 33,44% de mulheres em relação ao total, ou seja, 185.674 candidatas (sendo 179.543 com registros



LexEdit
CD219299046300

aptos), conforme dados estatísticos já disponibilizados no endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>).

Foram 2.602 pedidos de registros de candidatas a prefeitas (13% do total), 4.204 a vice-prefeitas e 180.222 para vereança (34% do total). Esses índices representam um aumento de 17,08% em relação às eleições de 2016.

Por óbvio, as mulheres candidatas concentraram-se nas eleições proporcionais que, no pleito de 2020, era para o cargo de vereadora. Outro elemento interessante é que na disputa majoritária, as candidaturas femininas são significativamente maiores para vice-prefeitas do que na cabeça da chapa. Elementos de análise da dimensão de gênero que secundariza a participação das mulheres.

Na dinâmica de representação local é imprescindível levantar a dimensão patriarcal que causa uma estagnação na vida pública das mulheres em todo o país para se compreender dados como esses: 948 cidades não tem qualquer mulher vereadora e em 1.185 apenas 1 eleita. É o tamanho da sub-representação feminina mesmo no início da segunda década do século XXI.

Uma interessante inovação tomou fôlego nas eleições de 2020: a condição da transexualidade. Foram 171 candidatos ou candidatas para Câmara Municipal que declararam o uso de nome social nos seus registros, sendo feminino 140 candidaturas (81,87%) e 31 masculinas (18,13%). Dentre essas candidaturas, a apuração indicou resultados expressivos da vitória das candidaturas trans: 25 vereadoras eleitas.

Algumas pessoas eleitas trazem uma carga de representação simbólica muito emblemática, como em Belo Horizonte/MG onde foi eleita a primeira trans da capital e foi a mais votada, Duda Salabert – PDT;



LexEdit
* CD219299046300*

em Aracaju, Linda Brasil-PSOL, mulher trans foi ineditamente a mais votada, e Carolina Lara, primeira mulher intersexo eleita em uma candidatura coletiva no município de São Paulo, entre outras.

No entanto, o que todas essas pessoas têm em comum, além de serem minoria nas Casas Legislativas ou na ocupação do cargo de chefia do Poder Executivo é de que sofrem atos de violência política.

As ocorrências de violência política de gênero têm marcado os espaços de Poder. É preciso debater sobre as causas e as possibilidades de enfrentamento desse tipo nefasto de consequência dentre o conjunto de violências e violações aos direitos das minorias, das mulheres, da população LGBTQIA+ que fragilizam avanços, que oprimem e querem silenciar as pessoas a não atuarem nem ocuparem cargos nos espaços de poder e representação política e com isso enfraquecem a experiência democrática que precisamos aprofundar no Brasil.

Por essa razão, apresentamos o presente projeto de lei, certos de que uma data marcada pelo tema propiciará a conscientização do problema e permitirá o encontro de medidas de superação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

Deputada GLEISI HOFFMANN

PT-PR





Projeto de Lei (Da Sra. Gleisi Hoffmann)

**Institui o Dia Nacional de
Conscientização e Enfrentamento à
Violência Política de Gênero**

Assinaram eletronicamente o documento CD219299046300, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 3 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 5 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 6 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 7 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 8 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 9 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 10 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 11 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 12 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 13 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 14 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 15 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 16 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 17 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 18 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 19 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 20 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 21 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 22 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 23 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 24 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 25 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros
Para verificar a assinatura, acesse <https://Infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219299046300>



- 26 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 27 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 28 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 29 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 30 Dep. Marcon (PT/RS)
- 31 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 32 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 33 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 34 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 35 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 36 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 37 Dep. Padre João (PT/MG)
- 38 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219299046300>